TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER TÉCNICO – APROVEITAMENTO DO ETP (UPS 150 KVA)

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

1. Trata-se o presente de parecer técnico destinado a avaliar se o Estudo Técnico Preliminar – ETP SEI n. 0694683 permanece apto a fundamentar a nova contratação, no âmbito do Processo SEI n. 006443/2026, referente ao fornecimento e instalação de Sistema de Energia Ininterrupta – UPS/No-Break de 150 kVA, considerando a anulação do Pregão Eletrônico n. 90003/2026 e as alterações promovidas no Termo de Referência SEI n. 1111048.

2. **Adianta-se a conclusão: <u>o ETP é aproveitado integralmente</u>**, sem necessidade de novo estudo. Apenas as especificações técnicas foram alteradas, por meio do novo Termo de Referência.

Campo	Informação
Processo atual	SEI 006443/2026
Processos de origem	SEI 004708/2024 (planejamento) e SEI 002786/2026 (Pregão Eletrônico n. 90003/2026, anulado)
Objeto	Fornecimento e instalação de 1 Sistema de Energia Ininterrupta (UPS/No-Break), on-line dupla conversão, trifásico 3F+N+T, 220/127 V, mínimo 150 kVA, singelo (máquina pronta), com banco de baterias, gerenciamento das baterias, instalação, comissionamento, garantia e manutenção
Unidade requisitante	DEPEARQ/SEINFRA
ETP analisado	ETP SEI 0694683, assinado em 31/10/2024 e 01/11/2024
TR analisado	Termo de Referência SEI 1111048 (Processo 006443/2026)
Decisão que originou a revisão	Decisão SGA n. 82/2026/SGA (SEI 1116973), de 22/09/2026

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

3. A necessidade de implantação de Sistema de Energia Ininterrupta – UPS/No-Break para atendimento das cargas críticas do Edifício Anexo III já havia sido objeto de planejamento anterior, tendo dado origem ao Pregão Eletrônico n. 90003/2026, no âmbito do Processo SEI n. 002786/2026.

4. Durante o julgamento das propostas, a interação com o mercado revelou inconsistências em determinados requisitos técnicos do Termo de Referência então vigente, especialmente quanto à temperatura de operação do equipamento e à relação entre potência aparente, potência ativa e fator de potência de saída. Tais inconsistências exigiram diligências, reavaliação técnica pelo DEPEARQ e reexame das condições originalmente estabelecidas para a disputa.

5. Diante da possível repercussão desses pontos sobre a competitividade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, a Secretaria-Geral de Administração, por meio da Decisão SGA n. 82/2026/SGA, reconheceu ilegalidade insanável no procedimento e determinou a anulação do Pregão Eletrônico n. 90003/2026, com retorno dos autos para revisão dos artefatos.

6. A anulação não decorreu, portanto, do desaparecimento da necessidade administrativa. Restou expressamente registrado no ato de anulação do certame que a demanda pela aquisição do Sistema de Energia Ininterrupta permanece hígida, sendo necessário revisar motivadamente as especificações técnicas, com especial atenção à temperatura de operação, aos parâmetros de desempenho elétrico e ao levantamento de mercado representativo de modo a demonstrar a compatibilidade das novas especificações com a necessidade administrativa e com as soluções efetivamente disponíveis no mercado, em observância ao art. 18 da Lei n. 14.133/2021

7. Assim, o Termo de Referência SEI n. 1111048 foi elaborado como resultado do replanejamento da contratação, incorporando as evidências produzidas no certame anterior e transformando os achados em requisitos técnicos verificáveis, previamente conhecidos pelo mercado e compatíveis com a solução pretendida. **Nesse contexto, este parecer técnico examina se o ETP SEI n.** 0694683 **permanece apto a fundamentar a nova contratação, consideradas as alterações promovidas no novo Termo de Referência.**

3. MOTIVOS DETERMINANTES DA ANULAÇÃO

8. A Instrução Processual 1110675, acolhida pela Decisão SGA n. 82/2026, separa dois defeitos do TR anterior, e só um deles é determinante.

Defeito	Onde estava	Natureza	Peso na anulação
Temperatura de operação de 0 °C a 60 °C	TR anterior, item 5.6.1	Incompatível com o mercado pesquisado; o obstáculo atingia todos os licitantes da mesma forma	Secundário: isolado, admitiria a preservação do certame (§§ 22 e 77)
Fator de potência de saída ≥ 0,90, somado a 150 kVA e 120 kW	**TR anterior, itens 5.8.1 e 5.8.13**	**Provável erro de concepção, mas o requisito era exequível e restritivo, e foi reinterpretado depois de conhecidas as propostas**	**Determinante (§§ 26, 32 e 76 a 81)**

9. A anulação, portanto, não decorreu do desaparecimento da necessidade administrativa, que a própria Decisão declarou hígida. Ela determinou à SEINFRA/DEPEARQ a revisão motivada das especificações técnicas, com levantamento de mercado representativo. O Termo de Referência SEI n. 1111048 resulta desse replanejamento.

4. FUNDAMENTAÇÃO PARA O APROVEITAMENTO DO ETP

10. Os vícios que motivaram a anulação estavam no Termo de Referência anterior, e não no ETP. O ETP SEI n. 0694683 não fixa temperatura de operação, fator de potência nem potência ativa em kW; esses parâmetros surgiram apenas no detalhamento do TR.

11. A solução do ETP também foi escolhida por critérios independentes desses parâmetros. A tecnologia de dupla conversão on-line foi preferida pelo tempo de comutação zero e pela proteção às cargas críticas (item 4.2 do ETP), e a compra foi preferida ao aluguel e ao modelo híbrido (item 4.7 do ETP). Da mesma forma, os elementos obrigatórios do art. 18, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 (necessidade, quantidade, não parcelamento e viabilidade) não foram afetados.

12. O aproveitamento tem amparo:

I - no art. 71, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, pois a anulação alcança apenas os atos viciados e os que deles dependem;

II - na Decisão SGA n. 82/2026/SGA, que preservou os atos preparatórios aproveitáveis;

III - no item 18 do Despacho SGA n. 1033692, que admitiu expressamente o aproveitamento do ETP e das manifestações da PGE/RO;

IV - nos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, pois a especificação detalhada do bem é matéria do Termo de Referência.

13. Aproveita-se integralmente o ETP SEI n. 0694683 quanto a:

a) necessidade da contratação;

b) solução escolhida: UPS on-line de dupla conversão, trifásica 3F+N+T, 220/127 V, mínimo de 150 kVA, máquina pronta;

c) forma de contratação por compra;

d) quantidade de 1 unidade;

e) justificativa do não parcelamento;

f) enquadramento como bem comum e não luxo;

g) resultados pretendidos, impactos ambientais e declaração de viabilidade.

14. Esses elementos são reafirmados no TR SEI n. 1111048 (itens 4, 5.26, 15 e 17).

15. Foram alteradas apenas as especificações técnicas, revisadas pela SEINFRA/DEPEARQ por determinação da Decisão SGA n. 82/2026. Prevalece o TR SEI n. 1111048 no que divergir do ETP:

Quadro 1 – Especificações técnicas

Item	TR anterior (1060850)	Novo TR (1111048)
Temperatura de operação (5.6.1)	0 °C a 60 °C	0 °C a 40 °C
Ruído a 1 metro (5.6.2)	Menor que 60 dBA	Menor que 70 dBA

Item	TR anterior (1060850)	Novo TR (1111048)
Frequência de entrada (5.7.5)	Tolerância mínima de ± 8%	Tolerância mínima de ± 10%
Recarga das baterias (5.7.10)	95% da capacidade em até 10 horas	90% da capacidade em até 10 horas
Potência (5.8.1)	Saída de 150 kVA, com potência ativa mínima de 120 kW	Potência aparente nominal mínima de 150 kVA e potência ativa nominal mínima de 120 kW
Frequência de saída (5.8.6)	Tolerância máxima de ± 0,001%	Tolerância máxima de ± 0,05%
Ajuste fino da tensão de saída (5.8.8)	± 5%, de 1 em 1 V	± 5%
Fator de potência de saída (5.8.13)	Mínimo 0,90	Mínimo 0,80
Autonomia (2.1 e 5.9.1)	20 minutos em plena carga	20 minutos para a carga de projeto de 97.172,63 W, com memória de cálculo e critério de aceitação (5.9.18 a 5.9.21)
Gestão das baterias (5.9.3)	Sistema Equalizer, com módulo Equalizer em cada bateria e Master Controller com gerenciamento web	Sistema de gerenciamento e monitoramento do banco de baterias, descrito por função, com gerenciamento remoto ou local
Acessórios do monitoramento (5.9.3.5)	Banco simétrico com duas strings; hub derivador acima de 32 baterias; módulo de corrente opcional	Módulos, hubs, controladores e sensores fornecidos conforme a arquitetura ofertada, sem custo adicional
Requisitos das baterias (5.9.5 e 5.9.6)	Apenas tipo VRLA estacionária	VRLA estacionária, novas, mesma marca e modelo por string, com ficha técnica oficial e capacidade (Ah) definida pelo dimensionamento
Tecnologia de baterias na sustentabilidade	Preferencialmente íons de lítio	VRLA chumbo-ácida, reciclável, com logística reversa (Lei 12.305/2010 e Resolução CONAMA 401/2008)
Eficiência energética (sustentabilidade)	Mínimo de 95%	Mínimo de 90%, igual ao rendimento global do item 5.8.16
Supervisão da UPS (5.13 e 5.14)	Acesso remoto contínuo, por rede móvel ou independente da rede local	Acompanhamento local ou remoto, em rede do TCE-RO, sem dependência de nuvem ou internet
Licença do software	Mínimo de 5 anos	Perpétua, sem cobrança periódica
Paralelismo (5.14 → 5.15)	Paralelo redundante ativo e/ou de potência, com balanceamento de carga	Apenas compatibilidade para paralelo redundante; acessórios de paralelismo fora do fornecimento
Componentes alternativos (5.16.1, IV)	Aceitos se de qualidade igual ou superior	Previsão excluída
Certificação e normas	ABNT e Inmetro (10.5.2)	Normas aplicáveis, série IEC 62040 e Inmetro quando compulsório (5.24.2 a 5.24.5)
Documentação da proposta (5.2)	Proposta, catálogos e cálculo da autonomia	Acrescenta quadro de características técnicas com página do datasheet e indicação do responsável técnico
Pré-start-up e comissionamento	Start-up e laudo de comissionamento	Relatório de levantamento prévio (5.18) e relatório de comissionamento final com teste de autonomia (5.19)

16. O TR também detalhou garantia on-site de 24 meses, relatórios de pré-start-up e comissionamento, compatibilidade para paralelo redundante, subcontratação, regras de participação e glossário de TIC. Atualizou ainda os dados defasados desde 2024: PAC 2026 (item 188.425.PAC.2026), cronograma, execução em 60 dias e vigência de 30 meses.

5. PESQUISA DE PREÇOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

17. As alterações promovidas no Termo de Referência SEI n. 1111048 decorreram da revisão e do detalhamento das especificações técnicas utilizadas na contratação anterior, com o objetivo de eliminar inconsistências, estabelecer critérios objetivos de comprovação e aceitação, e compatibilizar os requisitos com as soluções efetivamente disponíveis no mercado.

18. Embora tenham sido realizados ajustes na redação e nos parâmetros técnicos do Termo de Referência, não houve alteração da natureza do objeto, da solução tecnológica adotada, da potência nominal mínima da UPS, da quantidade de equipamentos ou da finalidade da contratação. As modificações buscaram, principalmente, esclarecer a metodologia de dimensionamento, comprovação e conferência dos requisitos, bem como retirar condições excessivamente específicas ou potencialmente restritivas.

19. Na revisão das especificações, também foi adotada como premissa a preservação da compatibilidade com os equipamentos considerados na pesquisa de preços anterior e com aqueles efetivamente apresentados pelos licitantes no Pregão Eletrônico n. 90003/2026 (1110816). Dessa forma, a revisão não introduziu nova solução tecnológica nem característica essencial que, por si só, descaracterize os equipamentos anteriormente cotados ou determine alteração relevante de sua composição e formação de preço.

20. Nesse contexto, sob o aspecto estritamente técnico, entende-se que as alterações promovidas no Termo de Referência não exigem, por si só, a realização de nova pesquisa de preços, uma vez que permanece preservada a identidade material do objeto anteriormente pesquisado. A utilização das cotações existentes fica condicionada, contudo, à verificação de sua validade temporal e ao atendimento das demais regras aplicáveis à pesquisa de preços.

6. CONCLUSÃO

21. Considerando que o objeto permanece o mesmo, apenas com ajustes de especificações técnicas para melhor aderencia ao mercado, e considerando que esses ajustes não ensejam alteração nas cotações conforme informado neste parecer, entendemos que o ETP SEI n. 0694683 permanece válido para fins de planejamento da demanda.

22. Informamos também que o Mapa de Risco 1124772 foi atualizado para o novo modelo vigente.

23. Assim, encaminhamos as seguintes peças técnicas para prosseguimento:

a) Termo de Referência 1111048
b) Anexo A - Estudo Técnico Preliminar 1111007 complementado por este Parecer Técnico 3 (1123112)
c) Anexo B - Mapa de Riscos 1124772
d) Anexo C - Projeto Executivo de Instalações Elétricas BT 1111014
e) Anexo D - Projeto Executivo Nobreak 1111016
f) Artefatos de Termo de Referência Anexo E - obrigação das partes (1111049)
g) Artefatos de Termo de Referência Anexo F - Modelos de Declaraçõe (1111052)
h) Artefatos de Termo de Referência Anexo G - Declaração de vistoria (1111053)
i) Artefatos de Termo de Referência Anexo H - Declaração (aparelhamento e pessoal) (1111057)

Documento assinado eletronicamente por **LAIS CORREA BADRA**, **Diretor(a) do Departamento de Engenharia e Arquitetura**, em 05/10/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Lua Gabriel de Souza Pena**, **Engenheiro Terceirizado**, em 05/10/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **1123112** e o código CRC **E1727A99**.

Av. Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho /RO - CEP 76801-327 - Telefone: 32119001 - www.tcero.tc.br